



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

DECRETO N.911 de 23 de DEZEMBRO de 2013

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ
JORNAL: *Diário de Japorá*
EDIÇÃO: 0995 de Pg. 08
EDITADO EM: 24/12/2014

“CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ NO MÊS DE JANEIRO DE 2013, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de Planejamento por parte da Equipe de Governo do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado o período de 02 de Janeiro de 2014 à 31 de janeiro de 2014, como férias coletivas aos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal de Japorá – MS, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º - Os serviços essenciais de atendimento à população deverão fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento, os quais serão notificados pessoalmente para se manter trabalhando.

§ 1º - O setor de Tributação e Cadastros, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e as unidades de Saúde ESF e UBS, em decorrência de suas essencialidades de atendimento à população, deverão apresentar escala dos servidores que irão trabalhar.

§ 2º - O setor de vigilância, continuará a funcionar normalmente.

§ 3º - As Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo, trabalharão sobre regime diferenciado bem como os departamentos e núcleos a elas ligados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

PARÁGRAFO ÚNICO 3º - Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação e do Magistério continuará regulamentados conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O adicional de férias a que faz jus o servidor, será pago na data do período aquisitivo de cada servidor, com exceção, daqueles que forem constatados que existam créditos de adicional em aberto, comprovados pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 4º - Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, excetuando-se os setores mencionados no artigo 2º.

Art. 5º - Os Secretários de cada área, fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

Art. 6º - O prazo para envio das informações ao Departamento de Recursos Humanos, será até o dia 10 de Janeiro de 2014, com a listagem dos servidores que permanecem em regime de escala e ou plantão, bem como aqueles que não forem atingidos por este Decreto, e que manterão os serviços dos setores mencionados no artigo 2º.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos, apresentará a relação dos servidores que estarão de férias, a qual será parte integrante de Portaria especial a ser editada dentro do mês de janeiro de 2014.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal